TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1003840-30.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Requerente: Ana Maria Chiodi, CPF 174.021.218-52

Requerido: Vera Marta da Silva Canova, CPF 062.621.238-30

Data da audiência: 06/10/2015 às 15:00h

Aos 06 de outubro de 2015, às 15 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeada, foi aberta a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou o comparecimento da requerente, acompanhada de sua advogada Karen Soares - OAB/SP 338.202. Presente a requerida, acompanhada de seu advogado Auster Albert Canova - OAB 142486/SP. Iniciados os trabalhos, esta resultou infrutífera. Pela patrona da autora foi requerido prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento, que foi deferido pelo MM. Juiz. Pelo MM. Juiz foi dito: declaro intempestivo o rol de testemunha apresentado pela ré. Colhido o depoimento da testemunha Artur Lopes Longue, que segue apartado, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "A autora Ana Maria Chiodi propôs a presente ação contra a ré Vera Marta a Silva Canova, em razão de acidente de trânsito ocorrido no dia 10/01/2015, por volta das 13:05 horas, entre o funcionário da autora e a ré. Alega que em virtude da falta de atenção e imprudência da ré, que acreditou que haveria tempo hábil para a conversão, o veículo da autora foi completamente danificado. Que os danos causados são da ordem de R\$ 1.550,00. Ao final, requer seja a ação julgada totalmente procedente, com a consequente condenação da ré a restituir à autora os prejuízos sofridos, que são, segundo a autora, da ordem de R\$ 1.550,00. Em contestação de folhas 26/28, a ré alega que antes de fazer a conversão, observou a presença de outros veículos e, devido à grande distância, efetuou a conversão com segurança. Mas, ao final da manobra, foi surpreendida pela motocicleta do autor, que colidiu com o paralamas traseiro de seu veículo. Afirma que foi o funcionário da autora quem deu causa ao acidente. Ao final, requer seja a presente ação julgada totalmente improcedente. Réplica a folhas 35/36. Relatei o essencial, fundamento e decido. Os boletins de ocorrência indicam que a ré saiu de um estacionamento, efetuando uma conversão, interceptando a trajetória da motocicleta. A prova oral produzida pela autora comprova que a ré interceptou a trajetória da motocicleta. Com efeito, restou comprovado que a ré efetuou conversão sem a devida cautela, sendo culpada pelo acidente. Assim, nos termos do artigo 927 do Código Civil, fica obrigada a reparar o dano causado à autora. O dano está devidamente comprovado pelo orçamento de folhas 09. Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar a quantia de R\$ 1.550,50, com atualização monetária desde o orçamento de folhas 09 e juros de mora a contar da data do acidente. Condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 1.000,00, ante o trabalho realizado nos autos, com atualização monetária desde a data de hoje e juros de mora a contar do trânsito em julgado, observando-se, contudo, os benefícios da assistência judiciária. Deixei de fixar os honorários sobre o valor da condenação, porque feriria a dignidade do exercício da advocacia. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. NADA MAIS. E para constar, eu, Juliana da Silva – M.819794, digitei e subscrevi o presente termo que depois de ido e achado conforme segue devidamente assinado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

MM. Juiz: (assina digitalmente)

`	O	,		
Requerente:				
Adv. da requerente:				
Requerida:				
Adv. da requerida:				